

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044001874

DE: 11/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Maria Dantas

ASSUNTO: Autorização

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 519/2017

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Francisco Maria Dantas**, localizado na Alameda Córrego Fundo, Residencial Mansões Paraíso, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos o credenciamento e a autorização de funcionamento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em tempo integral, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/04;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais, fl. 05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Portarias, fls. 07/08;
- ✓ Relação dos Membros Eleitos, fls. 09/12;
- ✓ Relação dos Fundadores do Conselho Escolar, fls. 13/17;
- ✓ Estatuto, fls. 18/67;
- ✓ Certidões e Currículos, fls. 68/93;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 94/121;
- ✓ Plano de Ação, fls. 122/137;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 138/223 e 250/361;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 224/249;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 71/2017, fls. 362/363;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 364/365;
- ✓ Portarias, fls. 366/367;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 368/392;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 393;
- ✓ Protocolo da Vigilância Sanitária, fl. 394;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 395;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001874

DE: 11/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Maria Dantas

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Planta Baixa, fls. 396/397;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 398;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 399/411;
- ✓ Novo Requerimento, fls. 412/413;
- ✓ Declaração, fl. 414.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Francisco Maria Dantas requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral, do ensino médio e do PROFEN.

Vale ressaltar que a unidade funciona desde 2014 sem a autorização deste Conselho.

Os protocolos do alvará da vigilância sanitária e do certificado do corpo de bombeiros estão nos autos, fl. 393/394.

O colégio está localizado em um lugar de fácil acesso, dependências conservadas, prédio modelo século XXI, que está distribuído assim: coordenação, mecanografia, diretoria, secretaria, banheiros, pátio arborizado, auditório, salas dos professores, biblioteca, quadra de esportes coberta, espaço de convivência, dentre outros ambientes, fl. 224.

A relação do acervo perfaz o número total de 4.525 exemplares.

IDEB: o resultado para os anos iniciais foi de 6.4 e para os anos finais de 5.6.

Dados Estatísticos: foram 574 aprovados, 05 reprovados e 84 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 18 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044001874

DE: 11/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Maria Dantas

ASSUNTO: Autorização

---

2. Dos 24 professores 21 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 03 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28, parágrafo segundo, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Francisco Maria Dantas**, localizado na Alameda Córrego Fundo, Residencial Mansões Paraíso, Goiânia- GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual Francisco Maria Dantas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001874

DE: 11/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Maria Dantas

ASSUNTO: Autorização

---

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral, do ensino médio e PROFEN, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98, a partir das novas turmas:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001874

DE: 11/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Maria Dantas

ASSUNTO: Autorização

*espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o art. 28 parágrafo segundo, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Providenciar** o Alvará de funcionamento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO Nº	<u>519/2017</u>
GOIÂNIA	<u>25 de agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>